



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

DECRETO 018/2020/GAB/PMB/PA

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID 19 COMPLEMENTARES AOS DECRETOS 010 E 011 DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bujaru Jorge Sató, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Bujaru e, considerando:

Que, no Município de Bujaru/PA já houveram casos de contaminação por COVID 19 confirmados, bem como, que outros caos se encontram em investigação nos termos e protocolos determinados pelo Ministério da Saúde/SESPA;

Que, nesse momento o Estado do Pará já alcança cerca de 95% de ocupação nas Unidades de Terapia Intensiva da zona metropolitana, que abrange e recepciona o Município de Bujaru;

Mais ainda, a necessidade de reforçar as medidas de controle de circulação de pessoas e aglomerações para evitar a proliferação da contaminação;

Também considerando, que a medida de isolamento social permanece a principal forma de prevenção e segurança, e que o Município de Bujaru conta com cerca de apenas 50% de adesão ao isolamento social, índice que necessita de aumento para proteção social;

DECRETA:

Art. 1º – Determinar o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em trânsito pelas avenidas; ruas; vias; vilas; e, localidades de todo território de Bujaru.

§ Único: A Prefeitura Municipal – Secretaria de Saúde, bem assim como todas as unidades que compõe a administração deverão, tanto quanto possível, fazer a distribuição de máscaras de proteção para a população, podendo ser máscaras de confecção artesanal e/ou caseira de tecido e/ou TNT, nas especificações autorizadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

Art. 2º - Ordenar o funcionamento dos comércios de atividades essenciais definidas no art. 13º do Decreto 011/2020/GAB/PMB/PA nos seguintes termos:

I - Determinar o uso obrigatório de máscaras para ingresso das pessoas nos estabelecimentos comerciais, impedindo a entrada de pessoas sem o uso da máscara de proteção;

II – Limitar ao número de 2 (dois) membros por grupo familiar para ingressar nos estabelecimentos, portando cada um a máscara de proteção;

III – Determinar que cada estabelecimento comercial somente possa funcionar mediante a instalação de pia com água corrente e sabão/detergente e papel toalha para limpeza e secagem das mãos, e/ou distribua farta e satisfatoriamente álcool 70% na forma líquida e/ou em gel para uso das pessoas ao ingressar e no interior do estabelecimento;

IV – Aos Supermercados em especial, determinar que as cestas/carrinhos e afins sejam higienizados periodicamente e a cada entrega ao usuário, entrega obrigatoriamente feita por funcionário responsável pela higienização no uso e guarda;

V – Determinar que o estabelecimento comercial disponha a seus funcionários para o uso durante o trabalho de máscaras para proteção, máscaras que serão substituídas a cada 2 (duas) horas, bem como, álcool 70% (líquido e/ou em gel), além de banheiro para higienização pessoal;

VI – Determinar que a Secretaria de Administração e setor de Tributos façam a fiscalização necessária, aplicando as penalidades aos estabelecimento que descumprirem a determinação contida no presente Decreto, sendo que, na reincidência a Procuradoria adotará administrativas que poderão resultar em fechamento do estabelecimento e cassação do Alvará de funcionamento, além das as medidas de representação policial por crime de desobediência, mais o que se for cabível;

VII – Determinar que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar promovam o distanciamento dentro e fora do estabelecimento de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre uma pessoa e outra, fixando no solo as marcações devidas e visíveis, requisito para funcionamento do comércio;

VIII – Na hipótese de não atendimento às exigências definidas no presente Decreto, a Procuradoria juntamente com a Secretaria de Administração requisitarão força policial para fechamento do estabelecimento para cumprimento das medidas de proteção definidas, independentemente da adoção de outras providencias legais cabíveis.

Art. 3º - A partir de 28 de Abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser considerada para todos os fins de direito como férias escolares do mês de Julho, antecipadas pela excepcionalidade do calendário na pandemia, com duração de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10

§ Único: As unidades de ensino a que se refere o “caput” deste artigo não poderão realizar atividades presenciais até o dia onze de maio de 2020 (11.05.2020), em atendimento às recomendações do Decreto 609/2020 do Governo do Estado do Pará.

Art. 4º - A Secretaria de Educação poderá requisitar pessoal para trabalho não remoto de cuja essencialidade seja reconhecida pela unidade do Governo Municipal, ficando os demais servidores obrigatoriamente em trabalho remoto ou com atividades suspensas, de acordo com a orientação da direção de cada unidade ou da Secretaria de Administração.

§ Único: A Secretaria de Educação fica autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.987, a qual autoriza a distribuição de gêneros alimentícios mantidos pelo PNAE entre a comunidade escolar das unidades do Município de Bujaru.

Art. 5º - Prorrogar a suspensão das atividades escolares na rede de ensino público municipal até a data de 15.05.2020, a fim de que seja viabilizado o cumprimento do “caput” do art. 2º do presente Decreto, quando a Prefeitura de Bujaru – Secretaria de Educação deverá comunicar a implantação no novo calendário escolar para 2020/2021.

Art. 6º - Em razão do trabalho remoto como regra na administração pública municipal garantir no período de duração do isolamento social e da suspensão das atividades presenciais da administração pública a manutenção dos contratos temporários, fixando remuneração igual para todos os servidores municipais temporários remuneração na base de um salário mínimo vigente.

Art. 7º - Ficam excetuados das imposições do presente Decreto os servidores em trabalho presencial, em especial os servidores da Secretaria de Saúde.

Art. 8º - A Secretaria de Saúde poderá instaurar procedimento próprio de contratação de pessoal para hipótese de imperiosa necessidade do serviço público.

§ Único: Contratações administrativas de outras Secretarias e Órgãos do Governo Municipal obedecerão às regras próprias das contratações públicas, em especial as orientações do TCM/PA.

Art. 9º - O Presente Decreto terá vigência da data da assinatura até 30.06.2020.

§ ÚNICO: O presente Decreto poderá ser ajustado e até prorrogado de acordo com a evolução da pandemia do COVID 19, sempre sintonizado com as recomendações e orientações do Governo do Estado do Pará; Ministério da Saúde; OMS – Organização Mundial da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.196.563/0001-10**

Art. 10 - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru/PA, 22 de Abril de 2020.

JORGE SATO
PREFEITO MUNICIPAL